



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



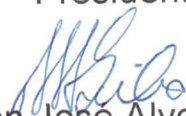
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 77/2002

O Projeto de Lei n.º 77/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária de Incentivo à Docência para Professor II do Quadro do Magistério do Município de Indianópolis*, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

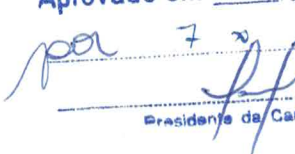
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2002.


Clodoaldo José Borges
Presidente


Jackson José Alves da Silva
Membro


Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 9/9/02
por 7 x 1

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 77/2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária de Incentivo à Docência para Professor II do Quadro do Magistério do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de agosto de 2002, Gratificação Temporária de Incentivo à Docência, especificamente para Professor II da rede municipal de ensino, equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base da categoria.

§ 1º. A gratificação de que trata o “caput” será paga mensalmente, ao Professor II, em exercício nas unidades de ensino do Município de Indianópolis.

§ 2º. A Gratificação Temporária de Incentivo à Docência será extinta no ato da entrada em vigência do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, dela não resultando qualquer direito a integração no vencimento do Professor II.

Art. 2º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de setembro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal